



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 124ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA. 2ª ORDINÁRIA DE 2025, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 14h05, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **segunda reunião ordinária de 2025 da Câmara de ética e disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização); Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador(a) **Valdson Guardiano**; Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus**; Contadora **Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Cristina da Costa Fonseca (Assistente Administrativo); Taina de Sales Alves (Assessora); Emanuele Deuzanira de Sousa Lima (estagiária); **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador(a) **Leonardo Soares Costa**; Contador(a) **Brenda Giordana Fagundes**. **3. Expedientes**: **3.1 - Conselheiro Relator: Valdson Guardiano**: **3.1.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000130-U - [REDACTED] - [REDACTED] - [REDACTED] - [REDACTED] - Processo SEI nº: 9079609110000277.000469/2024-95**. Por firmar 04 (quatro) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - Decores, onde são favorecidos: 01- Beneficiária: [REDACTED], Certidão/Decore nº 07.2021.2BB2.0076, Fonte Pagadora- [REDACTED], -Natureza "Retirada de pró-labore", Período de Percepção: 08/2021 à 10/2021, Valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), 02- Beneficiária: [REDACTED], Certidão/Decore nº 07.2021.9C7A.65F2, Fonte Pagadora- [REDACTED] - Natureza "Retirada de pró-labore" -Período de Percepção: 05/2021, Valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), 03- Beneficiário: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.EF66.D1C2, Fonte Pagadora- [REDACTED], 01-Natureza "Distribuição de lucros", Período de Percepção: 01/2020 à 12/2020, Valor de R\$ 2.559,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais), 02-Natureza "Retirada de pró-labore", Período de Percepção: 01/2020 à 12/2020, Valor de R\$ 2.341,00 (dois mil trezentos e quarenta e um reais) 04- Beneficiário: [REDACTED], Certidão/Decore nº 07.2021.A78A12FA, Fonte Pagadora- [REDACTED], 01-Natureza "Distribuição de lucros", Período de Percepção: 07/2021 à 09/2021, Valor de R\$ 7.677,00 (sete mil seiscentos e setenta e sete reais), 02-Natureza "Retirada de pró-labore", Período de Percepção: 07/2021 à 09/2021, Valor de R\$ 7.023,00 (sete mil e vinte e três reais), sem a comprovação por meio de documentos exigidos pelas Resoluções CFC nºs 1.592/20 e 1.662/22, para a fundamentação das suas emissões de acordo com a natureza dos rendimentos declarados, o que identificamos pela análise procedida na documentação acostadas nas indigitadas Decores. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC. **Parecer no sentido de**

aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade 2024 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 3/10 (avos) no valor de R\$ 168,90 (cento e sessenta e oito reais e noventa centavos), totalizando R\$ 731,90 (setecentos e trinta e um reais e noventa centavos), cumulada com [REDACTED], previstas nas alíneas “c” e “g” do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20, do CEPC (NBC PG 01) e com art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 c/c o Item 20 alíneas “a” ou “b” ou “c” do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista que atuada não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.1.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000035-U – [REDACTED] - Técnico em Contabilidade - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000320/2024-14.** Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED] - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea “b” do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea “f” do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade 2024 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), cumulada com [REDACTED]**, previstas nas alíneas “c” e “g” do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20, do CEPC (NBC PG 01) e com art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, incisos I e II e o art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista que o atuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.2 - Conselheiro Relator: Elvo Cenci; - 3.2.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000292-U – [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000355/2024-45.** Por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade, sem possuir o registro profissional neste CRCDF o que identificamos por meio de denúncia Eletrônica D2QE-FC3Z-NIDJ-OLRN protocolada em 30/04/2024 nº 2024/000164. Instaurado por infração ao Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. O Conselheiro Relator emitiu parecer favorável ao arquivamento do processo. No entanto, a Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu o voto divergente, no sentido de baixar o processo em diligência. Quando submetido à votação entre os Conselheiros presentes, votaram a favor do voto divergente da Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina: Alan Carlos Barroso de Sousa; Valdson Guardiano; Evandro Porfírio Pereira; Jéssica Rayane Pereira de Jesus; Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs. A favor do Conselheiro Relator: Roberto Estevão Ribeiro de Castro. Decisão: aprovada por maioria o voto da Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina. **3.3 Conselheiro Relator: Roberto Estevão Ribeiro de Castro: 3.3.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000250-U – [REDACTED]. Contador - [REDACTED] – Processo SEI nº 9079609110000277.000689/2024-19.** Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC - [REDACTED], o que identificamos por meio de demanda do setor de registro do CRCDF que por meio do cruzamento de dados da base da Receita Federal e na Junta Comercial do Distrito Federal, identificou que foi realizada alteração nos atos constitutivos e a empresa passou a ser Sociedade Empresária Limitada. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea “p” do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. O julgamento do presente processo converteu em diligência, observado o disposto no inciso II, art. 44 e art. 47 da resolução CFC nº 1.603/20, nos seguintes termos: para que seja retificado o Auto de Infração n.º 2024/000257 por consta a informação SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, o que diverge do CNPJ Empresário (Individual), em conformidade ao artigo 39, inciso VIII, parágrafos 6, 7 e 8, da Resolução CFC 1.603/2020. **3.4 Conselheira Relatora: Jessica Rayane Pereira de Jesus: 3.4.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000015-U – [REDACTED] - Contadora - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000324/2024-94.** Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 01/09/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Instaurado por Infração ao Art. 15 e alínea “b” do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea “f” do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade, tendo como valor base 2024 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais).** [REDACTED]. Total da

penalidade é de 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), conforme previstas na alínea "b" do art.27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC no L70912023. Tendo em vista que a atuada não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.5 Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020:**

3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000175-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000557/2024-97. Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], solicitou seu registro cadastral junto a este CRCDF por meio do protocolo n.º 2024/001798, aprovado em 04/10/2024. No entanto, a empresa encerrou suas atividades em 31/12/2024, assim como procedeu com a baixa do respectivo registro em 31/01/2025. **3.5.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000276-U – [REDACTED] - Técnico em Contabilidade - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000733/2024-91** . Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC - [REDACTED], o que identificamos por meio de demanda do setor de registro do CRCDF que por meio do cruzamento de dados da base da Receita Federal e na Junta Comercial do Distrito Federal, identificou que foi realizada alteração nos atos constitutivos e a empresa passou a ser Sociedade Empresária Limitada. Instaurado por infração Art. art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] requereu a averbação da alteração contratual neste CRC sob o número de protocolo 2024/002752, aprovado em 19/12/2024. **3.5.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000208-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000621/2024-30.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração Art. art. 15 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a organização [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2024/002725, aprovado em 30/01/2025. **3.5.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000274-U – [REDACTED] - Técnico em Contabilidade - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000731/2024-00.** Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC - [REDACTED] o que identificamos por meio de demanda do setor de registro do CRCDF que por meio do cruzamento de dados da base da Receita Federal e na Junta Comercial do Distrito Federal, identificou que foi realizada alteração nos atos constitutivos e a empresa passou a ser Sociedade Empresária Limitada. Instaurado por infração art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED], requereu a averbação da alteração contratual neste CRC sob o número de protocolo 2024/001610, aprovado em 30/01/2025. **3.6 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) Jose Carlos Alves de Barros:**

3.6.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000171-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000549/2024-41. Por firmar 07 (sete) Declarações

Comprobatórias de Percepções de Rendimentos – Decores, onde são favorecidos: a)Beneficiário: [REDACTED]
[REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.B852.B1E6 - Fonte Pagadora – [REDACTED]
[REDACTED] - Natureza “Retirada de pró-labore”, Período de Percepção: 09/2021 à 11/2021, Valor: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). - Natureza “Distribuição de lucros”, Período de Percepção: 09/2021 à 11/2021, Valor: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). b) Beneficiário: [REDACTED] - Certidão/Decore nº 07.2021.6C65.5D16 - Fonte Pagadora – [REDACTED] Natureza “Distribuição de lucros”, Período de Percepção: 03/2021, Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). c) Beneficiário: [REDACTED], Certidão/Decore nº 07.2021.95B3.A41A - Fonte Pagadora – [REDACTED] :- Natureza “Distribuição de lucros”, Período de Percepção: 03/2021, Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos mil reais). d) Beneficiário: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.EE7A.9958 - Fonte Pagadora – [REDACTED]
[REDACTED] - Natureza “Retirada de pró-labore”, Período de Percepção: 09/2021 à 11/2021, Valor: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) - Natureza “Distribuição de lucros”, Período de Percepção: 09/2021 à 11/2021, Valor R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). e)Beneficiária: [REDACTED] - Certidão/Decore nº 07.2021.39CE.79DC - Fonte Pagadora – [REDACTED] - Natureza “Retirada de pró-labore”, Período de Percepção: 11/2020 à 01/2021, Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). f) Beneficiário: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.CD6A.EBOC - Fonte Pagadora – 61[REDACTED]
80:- - Natureza “Distribuição de lucros”, Período de Percepção: 12/2020 à 02/2021, Valor R\$ 8.755,00 (oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).g) Beneficiário: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.DEA8.97E4 - Fonte Pagadora – [REDACTED]
[REDACTED] -- Natureza “Distribuição de lucros”, Período de Percepção: 07/2021 à 09/2021, Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem a comprovação por meio de documentos exigidos pelas Resoluções CFC n.ºs 1.592/20 e 1.662/22, para a fundamentação das suas emissões de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos pela análise procedida na documentação acostada nas indigitadas Decores. Instaurado por infração Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **3.7 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) Cleverson Lopes de Barros: 3.7.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000192-U - [REDACTED]. Técnico em Contabilidade- [REDACTED] Processo SEI nº9079609110000277.000419/2024-16.** Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED]
sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12624 na fiscalização eletrônica para envio Notificação 2022/000314. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **3.8 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) Brenda Giordani Fagundes: 3.8.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000241-U [REDACTED] – Contador - [REDACTED] Processo SEI nº 9079609110000277.000154/2024-48.** Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica n.º: 4RJU-O0U7-6RUZ-WAQZ - Protocolo n.º: 2024/000090 - Denunciante: [REDACTED]
[REDACTED]. Processo SEI:9079609110000277.000154/2024-48. Instaurado por Infração aos Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **3.8.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000243-U – [REDACTED] – Escritório Individual - [REDACTED] Processo SEI nº 9079609110000277.000597/2024-39.** Por deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 03 empresas: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
o que identificamos por meio do agendamento 6309 - fiscalização de rotina e após o envio da Notificação 2024/000025. Instaurado por Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a"

e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **3.8.3 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000268-U – [REDACTED] - Contador [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000718/2024-42.** Por responder pela organização contábil - [REDACTED] - em condições irregulares perante o CRC, o que identificamos por meio de alteração apresentada no processo fiscalizatório - AG 17049. Instaurado por Infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 15h. A presente ata foi lavrada por mim, **Cristina da Costa Fonseca**, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 24/03/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Guardiano, Conselheiro**, em 26/03/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 09/04/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs, Conselheira Suplente**, em 22/04/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 24/04/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 14/05/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 14/05/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 15/05/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0728832** e o código CRC **AF4C3031**.